



Resolução DME/01, de 10-01-2017.

Dispõe sobre o processo anual de atribuição de classes e de aulas ao pessoal docente do Quadro do Magistério para as escolas municipais de Américo de Campos e dá outras providências.

A Prefeitura e o Departamento de Educação do Município de Américo de Campos **CONSIDERANDO:**

- a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem legalidade e transparência ao processo anual de atribuição de classes e aulas nas Unidades Escolares Municipais, de acordo com o Capítulo X, Artigo 33 da Lei nº1809 de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal);
- a necessidade de garantir condições favoráveis à implementação do projeto pedagógico e realização dos momentos de trabalho coletivo.

RESOLVE:

Artigo 1º- O processo de atribuição de classes e aulas do pessoal docente do Quadro do Magistério do Município de Américo de Campos obedecerá ao contido na presente Resolução.

Artigo 2º- Fica instituída Comissão de Atribuição de Classes e Aulas para a execução, coordenação e supervisão em todas as fases e etapas, garantindo a transparência e legitimidade do processo.

Parágrafo Único - A Comissão de Atribuição de Classes e Aulas será composta por:

- Assessora Técnica de Educação;
- Supervisor de Ensino;
- Diretoras de Escolas;
- Secretários de Escolas.

Artigo 3º- Compete ao Diretor de Escola, ouvidos os docentes e respeitada ordem de classificação dos mesmos na fase inicial, atribuir as classes e/ou aulas de

sua Unidade Escolar aos docentes titulares de cargo conforme artigo 33 da Lei 1809/2013, procurando garantir as melhores condições para a viabilização da proposta pedagógica da escola, compatibilizando, sempre que possível, as cargas horárias das classes das aulas com as jornadas de trabalho e as opções dos docentes, observando o campo de atuação e as situações de acumulação remuneradas.

Parágrafo único- A fase inicial de atribuição ocorrerá após inscrições do titular de cargo efetuada em sua sede de exercício, considerando os incisos II, III e IV do artigo 33.

Artigo 4º-A atribuição de aulas excedentes ao docente titular de cargo, realizar-se-á em fase posterior, respeitada a jornada conforme artigo 30 (Lei 1809/2013).

§ 1º -O docente titular de cargo poderá escolher aulas excedentes do seu campo de atuação primeiramente as disponíveis na sua sede (fase I) e, num segundo momento (fase II), poderá escolher aulas livres ou em substituição remanescentes das outras Unidades Escolares do Município.

§ 2º -Para fins de atribuição de aulas excedentes em outra Unidade Escolar a classificação será de acordo com o tempo de serviço na própria Unidade Escolar .

Artigo 5º - Aos docentes ocupantes de função atividades, serão atribuídas classes e/ou aulas remanescentes das fases I e II e seguirá Lista geral de classificação do processo seletivo edital 01/2017.

§ 1º- A seqüência de atribuição será:

- Professor Educação Básica I – Classes Livres ou substituição;
- Professor Educação Básica II - PEB II - Aulas livres e/ou em substituição- Disciplinas Específicas do Cargo;
- Professor Educação Básica II- PEB II – Aulas livres e/ ou em substituição - Disciplinas não específicas e correlatas;
- Auxiliar docente – designado a classes livres ou substituição.

§ 2º - A atribuição a que se refere este artigo será realizada pela comissão de atribuição e seguirá a ordem de classificação.

§ 3º - O professor candidato a admissão optará pela unidade escolar de sua preferência conforme as vagas

existentes e o diretor procederá a atribuição das classes e/ou aulas.

Artigo 6º - Fica vedada a atribuição de:

§ 1º - Nova classe e ou aulas ao docente que for demitido ou dispensado por processo disciplinar e no caso de ter sido dispensado por incapacidade profissional comprovada pela direção da escola, pelo DME e Conselho de Escola.

§ 2º -Ao Candidato que não se enquadrar nas condições previstas no item 3.3 do edital do Processo Seletivo 01/2017.

§ 3º - Classes e/ ou aulas ao docente que desistir de aulas de carga suplementar de trabalho e ao Ocupante de Função Atividade (OFA) que desistir de parte ou da totalidade de sua carga horária, exceto:

- no caso de vir a prover cargo público;
- no caso de classes e/ou aulas livres para aumentar ou manter a mesma carga horária em uma das unidades escolares do município;
- no caso de classes e aulas em substituição para assumir classes ou aulas livres, qualquer que seja a carga horária;
- no caso de aulas livres, por ocasião de posse do titular;
- no caso de auxiliar docente, para assumir classes livres ou em substituição.

§ 4º - classe livre para assumir classe em substituição, independentemente da carga horária.

Artigo 7º- O professor e auxiliar docente que tiver comprovada sua incapacidade profissional para conduzir os alunos da classe (durante as aulas), dentro da normalidade, e desenvolver os conteúdos do programa a contento, poderá ser dispensado a qualquer momento da função.

Artigo 8º- Todo ocupante de cargo ou função do Quadro do Magistério do Município de Américo de Campos terá como dever participar das atividades na comunidade escolar e local, dos cursos de capacitação, das reuniões (APM e Conselho), palestras ou qualquer atividade relacionada ao seu cargo ou função realizadas pelo DME durante o ano corrente, de acordo com o artigo 51 – capítulo XIII - Lei nº1809 de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal). Caberá ao DME e ao diretor da Unidade Escolar, verificar o não

comparecimento, devendo tomar as decisões cabíveis (como falta integral ou parcial) independente do acúmulo de cargo.

Artigo 9º- A atribuição de classes e ou aulas durante o ano far-se-á na própria escola, na seguinte ordem de prioridade para:

- Docentes efetivos – composição e aulas excedentes na U. E (carga suplementar);
- Aos docentes adidos no Município e
- Aos demais servidores OFA, inclusive candidatos à admissão.

Artigo 10 – A substituição poderá ser exercida, por ocupante de Cargo da mesma ou de outra classe, conforme ordem de classificação e inscrição para substituição, regulamentado pelo Departamento Municipal de Educação e conforme artigo 33 da Lei nº1809 de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal).

Artigo 11 – Os Auxiliares Docentes, que vierem substituir o docente titular, em seus afastamentos legais, superior a 5 (cinco) dias, receberá a partir do 6º (sexto) dia, a diferença existente entre a sua remuneração e a correspondente à do cargo substituído, de acordo com o artigo 21 – capítulo IV da Lei nº1809 de 25 de Outubro de 2013 (Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público Municipal);

Artigo 12 – As substituições de PEB I, por período igual ou inferior a 5 (cinco) dias, serão efetuadas pelo Auxiliar Docente, a critério do diretor de Escola.

Artigo 13 – A atribuição aos Auxiliares Docentes que vierem a substituir o docente titular de cargo em seus afastamentos legais, entre 6 (seis) a 29 (vinte e nove) dias, será feita com o critério de acordo com a Classificação Geral dos Auxiliares Docentes dentro da própria Unidade Escolar e na falta deste conforme a Classificação do Processo Seletivo em vigor.

Artigo 14 – As substituições de PEB I, por período igual ou superior a 30 (trinta) dias, serão efetuadas pelos Auxiliares Docentes, obedecendo a ordem de Classificação Geral dos Auxiliares e na falta deste conforme a Classificação do Processo Seletivo em vigor.

Artigo 15 – As substituições de docentes PEB II, por período igual ou inferior a 15 (quinze) dias, sempre que possível, serão efetuadas por docente habilitado, em caráter eventual, a critério do Diretor de Unidade Escolar e no período acima de 15 (quinze) dias obedecerá a classificação dos titulares de cargo com

jornada incompleta e da Classificação do Processo Seletivo em vigor.

Parágrafo único - Nos afastamentos superiores a 30 (trinta) dias, se houver prorrogação ou novo afastamento, sem interrupção de exercício, poderá continuar regendo a classe e/ou aulas o professor que assumir a licença anterior.

Artigo 16 - A data da atribuição será afixada nas escolas com 24 horas de antecedência.

Parágrafo único- As U.Es manterão afixados à vista do público interessado, durante o ano, os editais de convocação e de classificação de docentes.

Artigo 17 – O docente titular de cargo (PEB I e PEB II) que for considerado adido, ficará à disposição do Departamento Municipal de Educação e, deverá ser designado para classes/aulas livres, em substituição ou para atividades inerentes ou correlatas ao magistério, obedecendo a qualificação do docente (conforme artigo 34 e 35 da Lei 1809/2013). O docente titular adido participará de atribuição de classes e/ou aulas na seguinte ordem:

- classes/aulas livres no município;
- classes/aulas em substituição na Escola Sede;
- classes/aulas em substituição nas escolas do município.

Artigo 18 - Os recursos referentes ao processo de atribuição de classes e aulas não terão efeito suspensivo ou retroativo devendo ser interpostos no prazo de 01 (um) dia após a ocorrência do fato motivador, dispondo a autoridade recorrida, de igual prazo para decisão e notificação expressa ao recorrente.

Artigo 19 - O cronograma para fases iniciais de atribuição de classes e ou aulas, para o ano letivo de 2.017, será o seguinte:

| FASE I | |
|---|---|
| Titular de Cargo da Unidade Escolar para Constituição de jornada e carga suplementar- PEB I e PEB II | |
| DATA | 23/01/ 2017 |
| LOCAL | Na própria Unidade Escolar de Classificação |
| ESCOLA | CEMEI "JOAQUIM FERREIRA PIRES" |
| HORÁRIO | 12h 30min |
| ESCOLA | EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA" |
| HORÁRIO | 13h 30 min |
| ESCOLA | EM "PROF. JOSÉ JABUR" |
| HORÁRIO | 14h 30min |

| Carga Suplementar aos Titulares de Cargo das aulas remanescentes de outras Unidades Escolares em nível de município. | |
|--|---------------------|
| LOCAL | EM PROF. JOSÉ JABUR |
| HORÁRIO | 15h 30min |

| FASE II | |
|---|---------------------------------|
| Auxiliares Docentes – titulares de cargo- | |
| DATA | 24/01/ 2017 |
| ESCOLA | EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA" |
| HORÁRIO | 8h |

| FASE III | |
|--|---------------------------------|
| Auxiliares Docentes – titulares de cargo para classes livres ou em substituição- PEB I | |
| DATA | 24/01/ 2017 |
| ESCOLA | EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA" |
| HORÁRIO | 8h 30 min |

| FASE IV | |
|--|---------------------------------|
| Auxiliares Docentes –Processo Seletivo | |
| DATA | 24/01/ 2017 |
| ESCOLA | EMEF "FRANCISCO DE VILAR HORTA" |
| HORÁRIO | 9h |
| PEB II – Processo Seletivo- contratação para as escolas do município. | |
| DATA | 24/01/2017 |
| ESCOLA | EM "PROF. JOSÉ JABUR" |
| HORÁRIO | 9h 30min |

Artigo 20 – A Assessoria Técnica do Departamento Municipal de Educação poderá expedir normas complementares ao processo de atribuição de classes/aulas para o ano letivo de 2017.

Artigo 21 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos, 11 de Janeiro de 2.017.

ADRIANA DE ALMEIDA BRAGA
Assessora Técnica do Departamento de Educação



Resolução DME 02- de 10 de janeiro de 2017.

“Estabelece para as escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino de Américo de Campos, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2017.”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferidas por lei e;

Considerando que a Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigidos pela legislação;

Considerando - a Lei Complementar nº 1.809, de 25 de outubro de 2013, que instituiu o Plano de Carreira dos profissionais do quadro do magistério público municipal, em especial o art. 5º e art. 6º;

Considerando a oportunidade de se assegurar um calendário compatível com os calendários dos sistemas de ensino de outras esferas administrativas;

Considerando as legislações vigentes do Conselho Estadual de Educação e do Conselho Nacional de Educação que incluem períodos letivos de dias destinados às atividades pedagógicas, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixar a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art.1º - Fica estabelecido para a rede pública municipal de educação básica, o Calendário Escolar para o ano letivo de 2017, conforme anexo.

Art.2º - O Calendário Escolar, ora definido, contempla:

- I - atividades escolares para os docentes:
 - a) planejamento: 01/03/2017; 02/03/2017 e 03/03/2017;
 - b) replanejamento: 27/07 e 28/07;
 - c) formação continuada: definida em cada semana nas H.F.P.- Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo e

nas H.F.P - Hora de Trabalho Pedagógico pelas Unidades Escolares e também através de Orientações Pedagógicas desenvolvidas pelo SOME- Sistema Objetivo Municipal de Educação- em dois dias em cada semestre, a serem definidos pelo Departamento Municipal de Educação;

II - 1.º semestre: de 01/02 a 28/06/2017 ;

III - início das aulas: 01/02/2017 ;

IV - 2º semestre: de 27/07 a 21/12/2017 ;

V- término das aulas: 21/12/2017 ;

VI - férias para os alunos: 01/01/2017 a 31/01/2017 e 29/06/2017 a 30/07/2017 ;

VII - período de férias para os docentes: 02/01/2017 a 31/01/2017 ;

VIII - recesso remunerado para os docentes: de 29/06/2017 a 26/07/2017 e 22/12/2017 a 31/12/2017 ;

IX - feriado municipal: atender às leis ou decretos municipais;

X – o Departamento Municipal de Educação e as Direções das Unidades Escolares deverão definir 02(dois) dias, em cada semestre, para a realização da Semana Pedagógica com os docentes que atuam nas Unidades Escolares.

Art. 3º - Considera-se como de efetivo trabalho escolar toda atividade de natureza pedagógica, planejada, organizada, estruturada e coerentemente articulada aos princípios, objetivos e metas estabelecidos pela proposta pedagógica da escola e devidamente inseridos no plano escolar, que, centrando sua eficácia na aprendizagem, se desenvolva em sala de aula e/ou em outros ambientes escolares, sob a orientação e a participação de docentes e de alunos quando pertinentes.

§ 1º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar.

§ 2º - Os dias de efetivo trabalho escolar, constantes da programação do calendário, que deixarem de ocorrer, por qualquer motivo, deverão ser repostos, podendo essas reposições realizarem-se, inclusive, aos sábados.

Art. 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, que sejam realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos alunos, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da LDB.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, convocado para realização das atividades a que se refere o caput deste artigo, implicará a aplicação das sanções cabíveis em legislação vigente.

Art. 5º - Após elaboração pelo Conselho de Escola, o calendário escolar deverá ser submetido à homologação do Dirigente Regional de Ensino, com prévia manifestação do Supervisor de Ensino da unidade escolar e ser inserido em sistema corporativo informatizado, disponibilizado pela Secretaria da Educação.

Parágrafo único - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, independentemente do motivo que a tenha determinado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetida à apreciação do Supervisor de Ensino da unidade e à nova homologação pelo Dirigente Regional de Ensino, devendo a alteração ocorrida ser igualmente inserida no sistema corporativo informatizado, a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - As Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino deverão afixar o Calendário Escolar em local visível e acessível ao público.

Art. 4º - Casos omissos serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Educação.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos-SP, 10 de janeiro de 2017.

Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação do
Departamento Municipal de Educação.